

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023**

**PROCESSO PIMB 3380/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DRAGAGEM PARA MANUTENÇÃO DA PROFUNDIDADE À SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A**

Imbituba, 27 de março de 2023

## **PARECER DO PREGOEIRO**

### **FASE RECURSAL**

Trata-se de recurso administrativo interposto pelas empresas:

**1 – DTA ENGENHARIA LTDA e JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA**, contra decisão da Pregoeira, que habilitou a empresa **RP LOCAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS EIRELI**, e, ato contínuo, declarou-a vencedora do certame.

A decisão está registrada na Ata da Sessão referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2022.

Devidamente intimadas todas as empresas licitantes, as recorrentes **DTA ENGENHARIA LTDA e JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA** juntaram tempestivamente suas razões de recurso, em 24 de fevereiro de 2023, portanto, tempestivamente.

Este é o breve resumo dos fatos.

### **1 - DAS ALEGAÇÕES DE RECURSO**

Em suas razões de recurso, a empresa **DTA ENGENHARIA LTDA** alega, em suma, que:

- 1) A Recorrente DTA alega que a vencedora não apresentou um só item de composição de preços; que a entidade licitante teria ignorado o próprio pedido de reequilíbrio econômico financeiro na execução de contrato atual; que as composições de preços apresentadas pela vencedora não observam nenhum critério técnico.

Em suas razões de recurso, a empresa **JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA** alega, em suma, que:

- 1) Já a Recorrente JAN DE NUL alega que, diante da diferença significativa dos valores, a Sra Pregoeira deveria ter dado conhecimento ao orçamento estimado, sendo negado sob o argumento de que seria sigiloso; que a divulgação dos valores orçados não ocorreu mesmo após a etapa de lances; repete todas as

alegações da recorrente DTA sobre a inexigibilidade da proposta da licitante vencedora.

Em contrapartida, em suas contrarrazões de recurso a empresa **RP LOCAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS EIRELI** alega, em suma, que:

- 1) Em contrarrazões, a vencedora RP alega que sua proposta é plenamente equívoca, que as recorrentes visam apenas tumultuar a certame; alega que houve a intempestividade no Recurso da empresa DTA; que o item 5.2 do Edital faculta à pregoeira a publicação do valor de referência e não a obriga a divulgá-lo, referindo-se à terminologia do verbo “poder”; que o sigilo do valor é constitucional e privilegia os negócios da Estatal; que a exigibilidade de sua proposta se fundamenta na estrutura de operação já montada em razão da execução do contrato atual, o que cobriria todos os custos da mobilização atual; que a atenuação dos efeitos da covid-19 também tencionou os preços de volta a uma modicidade anterior.

Em contrapartida, em suas contrarrazões de recurso a empresa **STER ENGENHARIA LTDA** alega, em suma, que:

- 1) A empresa STER ENGENHARIA LTDA apresenta contrarrazões, afirmando que sua proposta é exequível, já que apresentada em condições parecidas com a da licitante vencedora.

## 2. DOS PEDIDOS

A Recorrente, empresa **DTA ENGENHARIA LTDA**, requer que:

1. Que seja esclarecida a composição de preços que os valores apresentados pela empresa RP LOCAÇÕES são compatíveis com os serviços que serão executados;

A Recorrente, empresa **JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA**, requer que:

1. Reconhecimento do recurso administrativo;
2. Divulgação do valor de referência máximo estimado pela administração;
3. Desclassificação da empresa RP LOCAÇÕES como vencedora do certame, por inexequibilidade de proposta.

Do outro lado, a Contrarrazoante **RP LOCAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS EIRELI** requer:

1. Que seja indeferido os Recursos Administrativos interpostos, manutenção da decisão da pregoeira bem como continuidade ao procedimento licitatório.

Do outro lado, a Contrarrazoante **STER ENGENHARIA LTDA** requer:

1. Que na eventualidade da desclassificação da primeira colocada, a empresa STER seja intimada para apresentar sua justificativa e comprovação da exequibilidade de sua proposta;

### 3. DO MÉRITO

De início, imperioso ressaltar que esta análise é embasada nos princípios insculpidos no art. 31 da Lei nº 13.303/16, conforme segue:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo. (grifo nosso)

Ressalte-se que tal disposição é corroborada pelo disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba, que em seu Art. 5º assim dispõe:

Art. 5º. As contratações de que trata este Regulamento observarão os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da busca de competitividade e do julgamento objetivo, além das finalidades consignadas no Estatuto da SCPAR Porto de Imbituba.

Com vistas a instruir da melhor maneira possível a análise de todas as questões apresentadas nos recursos interpostos, foi solicitada manifestação da Área Técnica, página 1076/1079 – (Parecer Técnico) e manifestação do Departamento Jurídico, cujo Parecer Jurídico nº 50/2023, páginas 1082 - 1090, e que ambos opinaram pelo **IMPROVIMENTO** dos recursos interpostos de forma a manter a Empresa **RP LOCAÇÕES** declarada vencedora do certame.

### 4. PARECER DO PREGOEIRO

Face ao exposto, opina-se:

1 - Pelo **conhecimento** dos recursos administrativos interpostos pelas empresas **DTA ENGENHARIA LTDA** e **JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA**, para, no mérito, dar **IMPROVIMENTO** aos Recursos.

Encaminhe-se para a Autoridade Superior para decisão.

Imbituba, *data da assinatura digital*.

*Assinado digitalmente*

**Izabel da Fonseca Cavalcante**  
Pregoeira  
SCPAR Porto de Imbituba S.A.



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **K452J6SN**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**IZABEL DA FONSECA CAVALCANTE** (CPF: 032.XXX.319-XX) em 27/03/2023 às 12:28:06

Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/02/2019 - 11:48:05 e válido até 25/02/2119 - 11:48:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwMzM4MF8zMzgwXzlwMjJfSzQ1Mko2U04=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00003380/2022** e o código **K452J6SN** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.